



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
nº 18/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO em  
liquidação, COMO CONTRATANTE, E A  
EMPRESA ARISMAR SILVA GUIMARÃES,  
COMO CONTRATADA, NA FORMA BAIXO:

A empresa **METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.535.210/0001-47, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, CNH 01631500494 DETRAN/GO, e no CPF N° 122.500.661-91, residente e domiciliado nestacapital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, página 4 de 14.01.2019, com alterações posteriores ocorridas pelo Decreto n.º 9.455, de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado sob o n.º 23.080, de 26 de junho de 2019, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, Diretoria-Executiva de Liquidações de Estatais, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado,

A empresa **ARISMAR SILVA GUIMARÃES**, inscrita no CNPJ nº 19.258.700/0001-09, localizada na Av. T-63, Quadra 145, Lote 8/24, Sala 1312/1313 e 1314, Condomínio New Word Concept, Setor Bueno, Goiânia-Go, CEP 74.230-100, com endereço eletrônico: [arismarsguimaraes@hotmail.com](mailto:arismarsguimaraes@hotmail.com), fone: 62 3091-5408, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador **ARISMAR SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, Técnico em Agrimensura RN nº 44132.80144, portador da Cédula de Identidade nº 1.607.228 SSP/GO e no CPF sob o nº 441.332.801-44, residente e domiciliado a Rua T-37, nº 3832, Edifício Capitólio, apto 1601, Setor Bueno, CEP 74.230-022, nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 8.666/1993, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202100005012509, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico para especificação de medidas da área de 44.515,39m<sup>2</sup> da METAGO em liquidação, situada à Avenida Laurício Pedro Rasmussem, Vila Yate, Goiânia – GO/Rodovia BR 153, Qd. Área – s/n, Área 1, em conformidade com o Termo de Referência (000020335194).



**Parágrafo Único:** Os serviços a serem contratados envolvem as seguintes atividades:

1. Levantamento Planialtimétrico com delimitação do terreno, perímetro e confrontantes;
2. Levantamento de todo o sistema viário interno da área;
3. Levantamento e locação da rede elétrica existente, indicando os tipos de rede encontrados;
4. Levantamento e locação da rede de drenagem, caso houver;
5. Levantamento e locação das construções civis existentes;
6. Levantamento e locação das árvores indicando seus respectivos portes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO** - Pela execução dos serviços contratados a empresa CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(s), conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e da competente liquidação da despesa, da seguinte forma: 100% (cem por cento) na entrega dos documentos exigidos no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA arcará com quaisquer despesas e encargos a seu Cargo.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta de recursos próprios da empresa CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**Parágrafo Quinto:** Se os serviços não forem executados conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O prazo contratual será de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato concomitante a emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de prorrogação da data apazada, deverá a CONTRATADA, por escrito, comunicar a CONTRATANTE, a motivação da dilação do prazo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas e especificações exigidas e constantes da proposta de preço apresentada, observando as atividades requisitadas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a CONTRATADA obrigada em acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato encaminhadas pela



Gerência Financeira;

**Parágrafo Segundo:** Fica a CONTRATADA obrigada a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações aqui assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, e pela Coordenação Patrimonial;

**Parágrafo Quarto:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados, assim como, cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo equipamentos adequados de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços;

**Parágrafo Quinto:** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**Parágrafo Sexto:** Responder possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los;

**Parágrafo Sétimo:** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vitimados seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;

**Parágrafo Oitavo:** Indicar preposto que responderá junto à CONTRATANTE, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações, dados e conteúdo do serviço;

**Parágrafo Décimo:** Providenciar, às suas custas quando for o caso e a critério da FISCALIZAÇÃO, a realização das correções que se tornarem necessárias para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA deverá visitar o local destinado à intervenção, inspecionar as condições gerais do terreno e seus desníveis, árvores e edificações existentes, as condições gerais do terreno, estacionamentos e demais obras e ou serviços existentes, as diversas instalações e caixas existentes, as alimentações e despejos das instalações, passagens, derivações, interligações, e demais feições relevantes para o desenvolvimento dos projetos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE**  
se obriga:



**Parágrafo Primeiro:** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

**Parágrafo Segundo:** A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que couber à CONTRATADA, mediante a apresentação da pertinente fatura, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais;

**Parágrafo Terceiro:** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

**Parágrafo Quarto:** Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

**Parágrafo Quinto:** Arcar com despesas que não estejam envolvidas nas demandas de atividades (ações judiciais, intimações, ambientais, impostos (IPTU, ITBI, dentre outros) e/ou demais custos com qualquer outra atividade;

**Parágrafo Sexto:** Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor do contrato, que representará a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

**Parágrafo Primeiro:** Na oportunidade fica designada como Gestora/Fiscal do Contrato e representante da CONTRATANTE, a Sra. Leticia Constanti Simmer Hayasaki, arquiteta, portadora do CPF 032.707.781-63.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Terceiro:** A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência,



corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente e atendidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou parte do serviço fornecido, se em desacordo com este contrato.

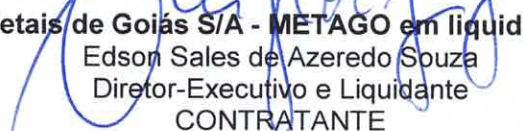
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, **METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993)

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 21 de maio de 2021.

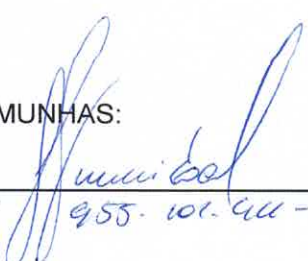
  
**Metals de Goiás S/A - METAGO em liquidação**  
Edson Sales de Azeredo Souza  
Diretor-Executivo e Liquidante  
CONTRATANTE


ARISMAR SILVA  
GUIMARAES:441322  
80144

Assinado de forma digital por  
ARISMAR SILVA  
GUIMARAES:44132280144  
Dados: 2021.05.21 14:05:50 -03'00'

**ARISMAR SILVA GUIMARÃES**  
Arismar Silva Guimarães  
Sócio-Administrador  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -   
CPF n.º 955.101.44-15

2 -   
CPF n.º 998.267.981-34



## ANEXO

### EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.535.210/0001-47; **CONTRATADA:** ARISMAR SILVA GUIMARÃES, inscrita no CNPJ nº 19.258.700/0001-09; **OBJETO:** Levantamento Planialtimétrico para especificação de medidas da área da METAGO em liquidação, situado à Avenida Laurício Pedro Rasmussem, Vila Yate, Rodovia BR 153, Qd. Área - s/n Área 1, Goiânia – GO; **VALOR TOTAL:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); **VIGÊNCIA:** 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato; **PROCESSO:** 202100005012509